

De: Velloza & Girotto
Enviado em: quarta-feira, 23 de novembro de 2011 15:34
Para: Velloza & Girotto
Assunto: V&G News - Informativo nº 171



VELLOZA & GIROTTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

V&G News
Informativo nº 171
05 a 18 de novembro de 2011

Principais Destaques

- Projetos Prioritários - Área de Infraestrutura
- IPVA - 2011
- Refis da Crise – Exclusão de Construtora
- Honorários advocatícios – Execução provisória
- V&G é destaque na Análise Advocacia – 2011.

Legislação

- **IPI – Isenção – Produtos destinados à pessoa com deficiência**

A Presidente da República reduziu à zero as alíquotas do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) incidente sobre produtos utilizados por pessoas com deficiência. Dentre eles: calculadora, teclado, mouse, acionador de pressão, scanners, linha Braille, duplicador Braille e lupa eletrônica.

Decreto 7.614, publicado no Diário Oficial da União, 18/11/2011.

- **Projetos prioritários - Área de infraestrutura**

A Presidente da República regulamentou as condições para aprovação dos projetos considerados prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para efeito do art. 2 da Lei nº 12.431/2001, que estabelece tributação especial do Imposto de Renda sobre Rendimentos de debêntures emitidas por Sociedade de Propósito Específico – SPE.

Decreto 7.603, publicado no Diário Oficial da União, 10/11/2011.

- **IPVA - 2011**

O Governo do Estado de S. Paulo fixou calendário para pagamento do IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores), exercício 2012. O percentual para pagamento integral

antecipado será de 3 %.

Decreto 57.517, publicado no Diário Oficial do Estado de S. Paulo, 12/11/2011.

- **Adjudicação de bens imóveis em ações judiciais**

A Advocacia-Geral da União regulamentou o procedimento de adjudicação de bens imóveis em ações judiciais propostas pela União e pelas Autarquias e Fundações Públicas Federais. Principais pontos: a) nos processos judiciais, que tenham por objeto, crédito de qualquer natureza, poderá ser requerida a adjudicação em favor do credor quando houver interesse da Administração Direta ou de entidade de Administração Autárquica e Fundacional de quaisquer dos poderes da União; b) não será permitida adjudicação de fração de imóvel que impeça o aproveitamento da área; c) não pode haver constrição que possa impossibilitar a transferência da propriedade; d) é vedado promover a extinção total ou parcial de dívidas em relação as quais não tenha havido penhora.

Portaria 514, publicada no Diário Oficial da União, 10/11/2011.

- **Alienação**

O Conselho da Justiça Federal regulamentou o procedimento de alienação por iniciativa particular, previsto no art. 685-C do CPC. Na execução de obrigações por quantia certa, não realizada a adjudicação dos bens penhorados, o exequente poderá requerer a alienação por iniciativa particular, a ser realizado por ele mesmo ou por corretor devidamente credenciado nas seções judiciais.

Resolução 160, publicada no Diário Oficial da União, 09/11/2011.

Jurisprudência

- **ICMS – Produto adquirido por comércio virtual**

O Conselho Especial do TJ-DFT manteve a liminar suspendendo a aplicação do Distrito Federal do Protocolo ICMS nº 21, que prevê incidência tributária sobre operações interestaduais não presenciais, ou seja, por meio de internet, telemarketing ou “showroom, pela unidade federada de destino da mercadoria. De acordo com a decisão colegiada, o protocolo fere o pacto federativo ao contrariar dispositivo constitucional sobre incidência do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) que seria devido à unidade de origem do produto e não à unidade destinatária. Para o desembargador “a exigência de um adicional de ICMS sobre a venda realizada por intermédio de comércio eletrônico viola a regra da divisão de competências tributárias entre os entes federados, bem como a repartição das receitas na forma do art. 157 da CF. Isso porque o ICMS já teria sido recolhido no Estado de origem da mercadoria, não cabendo ao Estado do consumidor final beneficiar-se pelo mesmo fato gerador já ocorrido em outro ente federado”. *Fonte: TJ-DFT.*

- **Refis da Crise – Exclusão de Construtora**

A Justiça Federal em Brasília concedeu uma liminar que impede a exclusão de uma Construtora do Refis. A empresa não fez a consolidação de débitos tributários prevista no programa de parcelamento federal, instituído pela Lei nº 11.941/2009. A Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 6/2009, estabeleceu os prazos e a necessidade de consolidação. Pela norma, mesmo quem estivesse em dia com os pagamentos, mas perdesse o período para a indicação dos débitos, também seria excluído do programa de parcelamento. Na decisão, o juiz da 21ª Vara Federal, Hamilton de Sá Dantas, entendeu que “Se o órgão fazendário

recebe valores a título de pagamento de parcelas, não pode obstar a continuidade da fruição do benefício fiscal do parcelamento”. *Fonte: Valor Econômico.*

- **Honorários advocatícios – Execução provisória**

Não cabe fixação de honorários advocatícios no cumprimento da sentença quando esta se encontra ainda na fase de execução provisória. Foi o entendimento do Ministro Luis Felipe Salomão em recurso interposto por associação hospitalar do Rio Grande do Sul contra julgado que permitiu o arbitramento de honorários. O Ministro afirmou que o tratamento dado à execução provisória deve ser diverso da execução definitiva. Isso porque, a execução provisória é de iniciativa e responsabilidade do exequente e é ele quem deve avaliar as vantagens deste pedido, até porque pode responder por danos causados ao executado. Assim, se a execução se tornar definitiva, nada impede que os honorários sejam arbitrados. O Magistrado acrescentou que a Corte Especial do STJ já estabeleceu que não se aplica a multa do artigo 475-J (CPC) durante a execução provisória, o que reforça a impossibilidade dos honorários nesta fase. A decisão foi unânime. *Fonte: STJ.*

- **Correspondência empresarial**

O STF, por maioria dos votos, decidiu pela existência de repercussão geral no recurso que analisa a competência legislativa estadual para estabelecer regras sobre postagem de correspondências de empresas públicas e privadas. A empresa pretende que o Supremo defina se a norma estadual - que objetiva garantir ao consumidor receber carta de cobrança antes da data do vencimento – pode determinar regras de postagem para as correspondências de empresas que prestem serviços em determinado Estado da Federação, independentemente do lugar de sua sede. *Fonte: STF.*

- **Citação - Execução**

A multa de 10% por atraso de pagamento determinado judicialmente, prevista no art. 475-J do CPC, pode ser aplicada se a execução foi iniciada antes de sua entrada em vigor mas ainda não houve citação do executado. O entendimento foi dado pela maioria da Quarta Turma do STJ. *Fonte: STJ.*

News V&G

V&G na Imprensa

- Conheça os advogados mais admirado do País. Portal IG, 18/11/2011.
Matéria citando Dr. Rubens José Novakoski F. Velloza, Sócio fundador.

Ranking/Prêmios

- Velloza & Giroto Advogados Associados foi eleito o escritório do ano no Brasil em Direito Empresarial pelo Corporate INTL Magazine, um dos mais importantes rankings internacionais de Direito.
- Velloza & Giroto Advogados Associados foi citado como um dos melhores nas áreas de Direito

Tributário, Operações Financeiras, Contratos Comerciais, Infraestrutura e Regulatório, Societário e Trabalhista pelo Ranking Nacional da Análise Advocacia. Ainda foram citados: Dr. Cesar Amendolara, sócio especialista em direito empresarial, como um dos melhores em Contratos Comerciais e pelo Setor Bancário; Dr. Luiz Eduardo de Castilho Giroto, sócio fundador, indicado nas áreas de Direito Tributário e pelos setores Bancário e de Seguros; Dr. Rubens José Novakoski F. Velloza, sócio fundador, como um dos melhores em Direito Tributário, Operações Financeiras e pelo Setor Bancário.

V&G News – Extra

- N° 141 – Referente a possibilidade de amortização de débitos parcelados no Refis da Crise mediante precatório federal, prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 9/11.
- N° 142 – Referente aos Projetos de Infraestrutura ou de Produção Econômica Intensiva (Projetos Prioritários) para efeito do art. 2 da Lei 12.431/2011, que estabelece tributação especial do Imposto de Renda sobre rendimentos de debêntures emitidas por SPE.

Anexo – Informações adicionais à IN n° 1.207/2011

Instrução Normativa n° 1.207/2011: Regulamentação pela RFB da Incidência do IOF/TVM nas Operações com Contratos de Derivativos Financeiros

Com a regulamentação da Medida Provisória n° 539/2011 (Decreto n° 7.563/2011), que possibilitou a apuração do IOF/TVM Derivativos, a Receita Federal do Brasil (“**RFB**”) publicou, em 04 de novembro de 2011, a Instrução Normativa n° 1.207, de 03 de novembro de 2011 (“**Instrução Normativa n° 1.207/2011**”).

Inicialmente, nota-se que a redação do Decreto n° 7.563/2011 foi reproduzida pela Instrução Normativa n° 1.207/2011ⁱ, sendo adicionados apenas alguns esclarecimentos/detalhes sobre a cobrança e recolhimento do IOF/TVM Derivativos.

Com relação aos esclarecimentos, a Instrução Normativa n° 1.207/2011, ao dispor sobre a apuração da base de cálculo do IOF/TVM Derivativos nos contratos de derivativos financeiros que tenham por objeto taxa de câmbio de outra moeda estrangeira que não o dólar dos Estados Unidos da América (“**Dólar USD**”), esclareceu que a conversão, para Dólar USD, do valor nominal ajustado e das exposições cambiais deverá ser realizada pelas entidades ou instituições autorizadas a registrar os contratos de derivativos financeiros (“**Entidades**”).

Ademais, a Instrução Normativa n° 1.207/2011, ao regular o prazo para disponibilização das informações pelas Entidades aos contribuintes, através dos intermediários e participantes habilitados (i.e., até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador): estabeleceu um novo prazo para que os intermediários e participantes habilitados encaminhem aos contribuintes as

informações disponibilizadas pelas Entidades; qual seja, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Ainda neste contexto, as Autoridades Fiscais estabeleceram o dever do Contribuinte de informar à RFB sempre que, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, não receber as informações necessárias para a apuração da base de cálculo do IOF/TVM Derivativos, identificando as Entidades e os intermediários/participantes habilitados responsáveis por tanto.

Outro ponto apresentado pela Instrução Normativa nº 1.207/2007 é um dispositivo tratando da metodologia de cômputo da variação do preço do derivativo em relação à variação do preço da moeda estrangeira (“**Metodologia**”). Com base neste dispositivo, a Metodologia será aquela disponibilizada pelas Entidades em seus respectivos *sítios na rede mundial de computadores*, devendo as próprias Entidades, nos casos em que a Metodologia não seja disponibilizada no sítio, arbitrá-la. Nos casos de arbitramento, o critério a ser utilizado pelas Entidades deverá ser informado à RFB e ao Contribuinte, este último quando expressamente solicitado. Em ambos os casos (Metodologia disponibilizada em sítio ou arbitramento), poderá a RFB determinar o uso de critério alternativo para o cálculo da Metodologia, assegurando prazo adequado para ajuste dos sistemas das Entidades.

As Autoridades Fiscais determinaram também a obrigação de as Entidades conservarem as metodologias adotadas e as informações disponibilizadas enquanto perdurar o direito da Fazenda Pública constituir os créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram (i.e., 05 anos).

Destacam-se, ainda, os Anexos I e II da Instrução Normativa nº 1.207/2011 que correspondem, respectivamente, **(i)** ao modelo de *Informe de Operações com Derivativos Financeiros* que deve ser disponibilizado pelas Entidades aos Contribuintes ou seus representantes, por meio dos intermediários/participantes habilitados; e **(ii)** às orientações ao Contribuinte e seus representantes para o cálculo e apuração da base de cálculo do IOF/TVM Derivativos com base nas informações disponibilizadas pelas Entidades, bem como para o seu recolhimento.

Por fim, a Instrução Normativa nº 1.207/2011 prorroga para 29 de dezembro de 2011 o prazo para recolhimento do IOF/TVM Derivativos referente aos fatos geradores ocorridos até o dia 30 de novembro de 2011. De acordo com a Instrução Normativa nº 1.207/2011 (artigo 8º, §1º), o recolhimento do IOF/TVM Derivativos deverá ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (“**DARF**”), Código “2927 - IOF - Contrato de Derivativos”, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS NOSSOS CLIENTES E COLABORADORES. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO V&G.

São Paulo - SP

Av. Paulista, 901
17º e 18º andares
CEP 01311-100
Tel. 55 (11) 3145.0055
Fax 55 (11) 3145.0050

Rio de Janeiro - RJ

Rua da Assembléia, 10
Sala 1601
CEP 20011-901
Tel. 55 (21) 2509.0055
Fax 55 (21) 2509.1566

Brasília - DF

SRTV Sul, Quadra 701
Cj.D, nº100 - Sala 234
CEP 70340-000
Tel. 55 (61) 3323.8848
Fax 55 (61) 3426.7306

by newgrowing.com

ⁱ Sobre o tema, vide V&G News Extra nº 138, de 21 de setembro de 2011